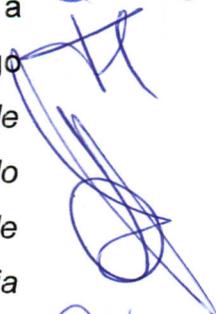
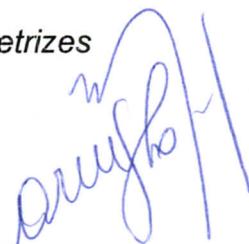


ATA DA MILÉSIMA TRICENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.

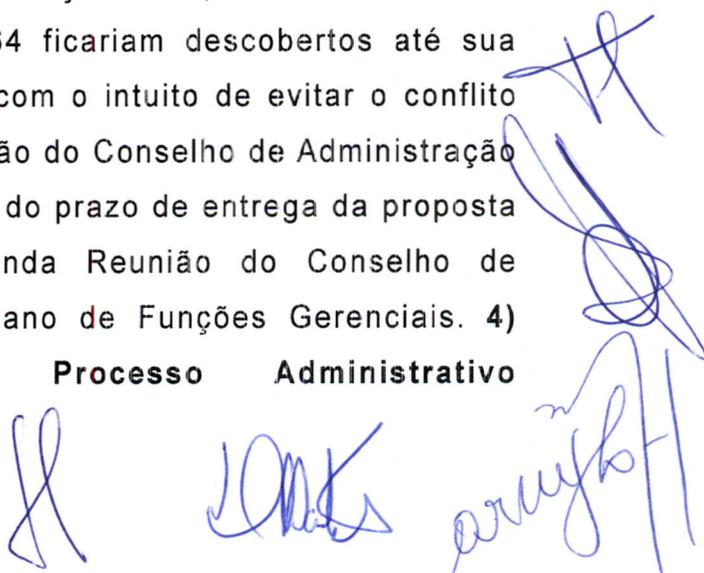
Aos onze dias do mês de setembro de dois mil e dezoito, às 11h, na Sede da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, Empresa Pública Federal, constituída por fusão autorizada pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e instalada em 1º de janeiro de 1991, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, lote 69, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, com a presença do Diretor-Presidente, **Sr. Francisco Marcelo Rodrigues Bezerra**, do Diretor-Executivo Administrativo, Financeiro e de Fiscalização - Diafi, **Sr. Danilo Borges dos Santos**, do Diretor-Executivo de Operações e Abastecimento – Dirab, **Sr. Jorge Luiz Andrade da Silva** e do Diretor-Executivo de Gestão de Pessoas - Digep, **Sr. Marcus Luis Hartmann** realizou-se a milésima tricentésima septuagésima (1.370ª) Reunião Ordinária da Diretoria Executiva da Companhia. O Diretor-Presidente cumprimentou os presentes, comunicou que a Diretora de Política Agrícola e Informações – Dipai, Sra. Cleide Edvirges Santos Laia, afastará de suas atividades no período de 10/09/2018 a 23/09/2018, por motivo de férias, e em seguida passou aos Assuntos Gerais: 1) Os Diretores tomaram ciência do conteúdo e deliberaram pelo encaminhamento ao Consad das respostas aos seguintes documentos: CI Ascon nº 004, de 03/07/18; CI Ascon nº 005, de 03/07/18; CI Ascon nº 007, de 03/07/18; CI Ascon nº 008, de 03/07/18; CI Ascon nº 0032, de 11/07/18; CI Ascon nº 0057, de 28/05/18; CI Ascon nº 0059, de 28/05/18; CI Ascon nº 0071, de 22/08/18; CI Ascon nº 0072, de 22/08/18; CI Ascon nº 074, de 22/08/18; CI Ascon nº 0076, de 22/08/18; CI Ascon nº 0078, de 22/08/18; CI Ascon nº 0080, de 22/08/18; CI Ascon nº 0082, de 22/08/18; CI Ascon nº 0084, de 22/08/18; CI Ascon nº 0086, de 22/08/18; CI Ascon nº 0087, de 22/08/18; CI Ascon nº 0089 de 22/08/18; CI Ascon nº 0090, de 22/08/18; CI Ascon nº 0092, de 22/08/18; CI Ascon nº 0093, de 22/08/18; CI Ascon nº 0098, de 28/08/18; e-mail Ascon nº 0096, de



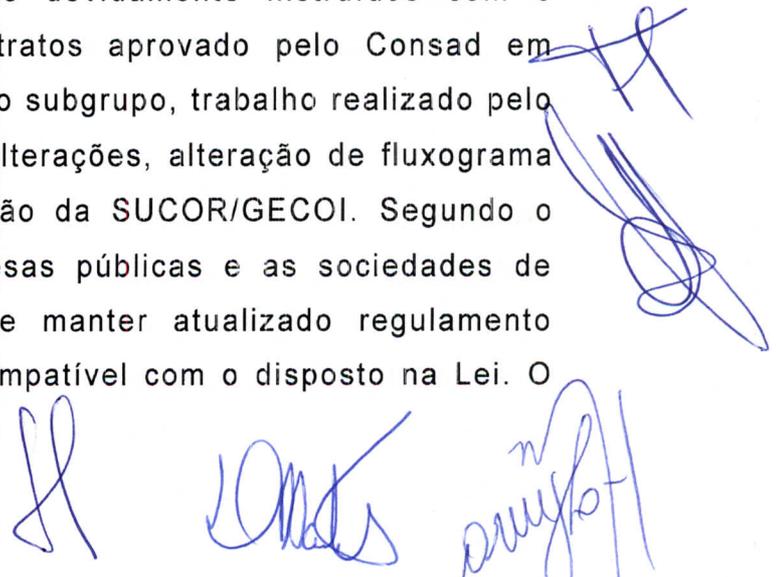
23/08/18; CI Supad nº 084, de 13/04/18; CI Diafi nº 084, de 27/06/18; CI Diafi nº 0091, de 18/07/18. **2)** Os Diretores tomaram ciência e decidiram encaminhar para a Auditoria Interna – Audin as demandas protocoladas na Ouvidoria acerca do procedimento de controle de assiduidade dos assessores realizado presencialmente por auditores Internos nas últimas semanas. **3)** O Superintendente da Suorg apresentou a proposta de postergação de prazo do Regimento Interno em virtude da necessidade de elaboração do plano de funções. O Regimento Interno disciplina o funcionamento das áreas da Conab, observadas as disposições do Estatuto Social da Companhia e da Legislação em vigor. Durante os trabalhos de análise e construção da proposta, foi identificado que alguns artigos dispõem a respeito de especificidades das funções gerenciais e de livre provimento da Conab, e devem ser tratados no âmbito do Plano de Funções Gerenciais, como disposto na Nota Técnica nº 6978/2018-MP. O fluxo do processo é claro, o Plano de Funções Gerenciais após aprovação do Conselho de Administração da Conab deve ser submetido ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), e posteriormente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST), como disposto na Portaria DEST/SE/MP nº 27/2012: “Art. 1º. Esta Portaria regula o encaminhamento e a análise de pleitos das empresas estatais federais sobre as seguintes matérias: [...] III - política de pessoal, salários, benefícios e vantagens.” Diante do exposto, fica evidente que sua vigência somente se dará após análise da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST), diferentemente do Regimento Interno. Já o Regimento Interno da Conab, para sua aprovação deve ser submetido à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração, como dispõe no Artigo 66, Inciso XXXII e Artigo 77, Inciso VII: “Art. 66. Compete ao Conselho de Administração: (...) XXXII - aprovar o Regimento Interno da Companhia, do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria, bem como o Código de Conduta Ética e Integridade da Conab; (...) Art. 77. Compete à Diretoria Executiva, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes



*fixadas pelo Conselho de Administração: (...) VII - submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse;" Assim, caso aprovado pelo Conselho de Administração, esse normativo regimental, já adquire força normativa. Como deliberado na 8ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração o documento está com prazo de entrega previsto para a Reunião Ordinária do Consad de outubro de 2018, a ser submetido a deliberação juntamente com o Plano de Funções Gerenciais. Surgindo assim, o seguinte conflito normativo: os artigos de número 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163 e 164, dispõem a respeito de especificidades das funções gerenciais e de livre provimento da Conab, devendo ser objeto do Plano de Funções Gerenciais, como disposto na Nota Técnica nº 6978/2018-MP. Esses artigos, em tese, devem migrar do Regimento Interno da Conab para o seu Plano de Funções Gerenciais. Dessa forma, como o Regimento Interno só necessita da aprovação do Consad para início de vigência, e, o Plano de Funções necessita de trâmite pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), e ainda pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST), como disposto na Portaria DEST/SE/MP nº 27/2012, para início de sua vigência, teríamos o conflito retromencionado: se os dois instrumentos normativos forem submetidos e aprovados em conjunto pelo Consad, não terão sua vigência imediata e sincronizada. O Regimento Interno entraria em vigência, mas o Plano de Funções não, acarretando assim que o disposto nos artigos 151 a 164 ficariam descobertos até sua aprovação pelo MAPA e Sest. Assim, com o intuito de evitar o conflito normativo citado propomos a deliberação do Conselho de Administração da Conab a aprovação da postergação do prazo de entrega da proposta do Regimento Interno para a segunda Reunião do Conselho de Administração após a vigência do Plano de Funções Gerenciais. 4) **VOTO DIGEP nº 015/2018. Processo Administrativo***



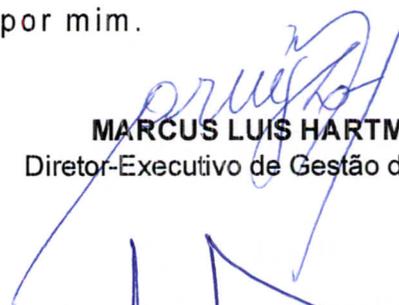
21200.000718/2014-23. Serviço de Assistência à Saúde – SAS. Plano de Metas Específico – Resolução CGPAR nº 22, de 18/01/2018. O art. 7º da Resolução CGPAR nº 22/2018 estabelece que “as empresas estatais federais, que possuam **autogestão por RH**, deverão implantar até **31 de dezembro de 2018**, plano de metas específico, cuja aprovação e supervisão serão de responsabilidade da **Diretoria Executiva** acompanhado pelo **Conselho de Administração** e pelo **Comitê de Auditoria**” Destarte, para a finalidade presente, segue o anexo “Plano de Metas Específico”, que doravante **é parte integrante do presente voto. Fundamentação Legal:** Art. 7º da Resolução CGPAR nº 22, de 18/01/2018 – D.O.U. de 26/01/2018. Em estreita consonância aos termos do mandamento inserto no art. 7º da Resolução CGPAR nº 22/2018, apresento a este colendo Colégio de Diretores o anexo “Plano de Metas Específico”, que trata cronograma de execução para o enquadramento do benefício assistencial do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, mantido pela Companhia, na modalidade de autogestão por RH, para deliberação e demais encaminhamentos, que ora se mostram indispensáveis ao completo cumprimento às diretrizes estabelecidas na mencionada resolução. O voto foi aprovado. **5) VOTO PRESI nº 015/2018. Processo nº 21200.000252/2018-90.** Revisão do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab. Trata o processo administrativo em epígrafe da revisão do Regulamento de Licitações e Contratos, a qual foi realizada pelo Subgrupo de Revisão e Tira-Dúvidas do Regulamento, instituído pela Portaria PRESI nº 027, de 08 de fevereiro de 2018. Os autos estão devidamente instruídos com o Regulamento de Licitações e Contratos aprovado pelo Consad em 11/12/2017, a Portaria que constitui o subgrupo, trabalho realizado pelo subgrupo, detalhado em tabela de alterações, alteração de fluxograma pela área competente e manifestação da SUCOR/GECOI. Segundo o artigo 40 da referida Lei as empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão publicar e manter atualizado regulamento interno de licitações e contratos, compatível com o disposto na Lei. O



trabalho do subgrupo baseou-se na correção de erros materiais, alteração do teor do texto para melhor adequação às normas pertinentes e adequação do texto para melhor entendimento de seu conteúdo, pelo corpo funcional. Conforme PARECER PROGE/GELIC AB Nº 412/2018 toda a norma tem amparo constitucional, cabendo ressaltar que foi devidamente incluído pelo subgrupo da revisão o princípio da legalidade no art. 4º do Regulamento. Importante destacar que o Regulamento também se encontra nos moldes do que preconiza a Lei nº 9784/99, sobretudo quanto ao Artigo 318 do RLC, que trata das instâncias recursais, bem como quanto aos prazos recursais, dentre outros prazos, que se amoldaram à referida legislação, quando da omissão de prazos, na Lei nº 13.303/2016. **Fundamentação Legal:** Artigo 607, do RLC, Lei nº 13.303/2016 – Artigo nº 40. Diante do exposto, proponho a este Colegiado aprovar a revisão do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, preliminarmente à sua submissão ao Conselho de Administração, nos termos do artigo 607 do RLC. O voto foi aprovado. Não havendo nada mais a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião e eu, Júlio Sérgio de Melo Júnior, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Diretoria Executiva e por mim.

**FRANCISCO MARCELO RODRIGUES BEZERRA**

PRESI, respondendo pela DIPAI, Portaria Presi n.º 259, de 10/09/2018

**MARCUS LUIS HARTMANN**

Diretor-Executivo de Gestão de Pessoas

**DANILO BORGES DOS SANTOS**

Diretor-Executivo Administrativo, Financeiro e de Fiscalização

**JÚLIO SÉRGIO DE MELO JÚNIOR**

Secretário

**JORGE LUIZ ANDRADE DA SILVA**

Diretor-Executivo de Operações e Abastecimento